



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 036, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

“Declara Estado de Emergência em Saúde Pública no Município de Presidente Venceslau em função da pandemia do Covid-19 e dá outras providências.”

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito do Município de Presidente Venceslau, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das normas do Município com as do Governo Estadual e as do Governo Federal, para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), evitando divergências de desentendimentos;

CONSIDERANDO a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), que Declarou Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, para enfrentar situação que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde (Governo Federal), editada para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana por coronavírus (COVID-19), dispondo sobre medidas de isolamento para separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, bem como sobre medidas de quarentena,



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

mediante ato administrativo formal e devidamente motivado a ser editado pela autoridade do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção de contágio do Coronavírus e o Decreto nº 64881, de 22 de março de 2020, tendo decretado quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e os Decretos nºs 10.282/2020 e 10292/2020, também do Governo Federal, que define serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde classificou a doença pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) como uma pandemia, e a situação demanda emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a saúde pública do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Presidente Venceslau e a criação do Comitê de



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Enfrentamento ao Coronavírus, bem como a adoção medidas de prevenção ao contágio do COVID-19.

Art. 2º - Durante a pandemia provocada pelo COVID-19 o Município de Presidente Venceslau adotará como suas, seguirá e ajudará aplicar as normas estabelecidas por escrito pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal, ao que se refere às restrições ou ao exercício de atividades e medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública;

Art. 3º - Fica criado o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, composto pelos seguintes membros:

- Prefeito Municipal;
- Secretário Municipal de Saúde
- Diretor da Procuradoria Jurídica
- Coordenadora da Atenção Básica
- Coordenadora da Vigilância Sanitária
- Coordenadora da Vigilância Epidemiológica;
- Secretária de Educação
- Secretário de Assistência Social;
- Secretário de Governo
- Administradora da Santa Casa.

§ 1º - O Comitê de Enfrentamento tem como objetivo estabelecer e divulgar ações de prevenção a transmissão do vírus.

§ 2º - O Comitê terá atuação permanente, reuniões periódicas e atuará enquanto durar a crise de saúde provocada pelo COVID-19.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 4º - Normas de funcionamento das repartições públicas e de higiene aos estabelecimentos de serviço essencial, assim declarados pelos Governos Federal e Estadual, serão tratados em decreto exclusivo para este fim.

Art. 5º - Com fundamento no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, e art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação aquisição de bens serviços e insumos, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus (Covid - 19).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em **27 de março de 2020**.

JORGE DURAN GONÇALEZ

Prefeito Municipal